



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D./RN

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018, às 18h:30min**, no Auditório da nova sede da Federação Norte Riograndense de Futebol, situado na Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun (Por trás da Faculdade Estácio de Sá), Lagoa Nova – Natal/RN.

1. **PROCESSO Nº 020/2018** – Jogo: RIO GRANDE FUTEBOL CLUBE X PALMEIRA FUTEBOL CLUBE, categoria amadora, realizado em 02 de Junho de 2018 – Campeonato Estadual de Futebol Sub -15 de 2018.

Denunciado: RIO GRANDE FUTEBOL CLUBE (Primário), incurso no art. 203 do CBJD, devendo a pena ser multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento.

2. **PROCESSO Nº 021/2018** – Jogo: RIACHUELO ATLÉTICO CLUBE X ABC FUTEBOL CLUBE, categoria amadora, realizado em 02 de Junho de 2018 – Campeonato Estadual de Futebol Sub - 15 de 2018.

Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, auditório do Edifício Comercial Tawfic Hasbun,
Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-500 Telefone: +55 (84) 3211-6717
e-mail: tribunaljusticadesportiva@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1º Denunciado: GUILHERME SANTOS DANTAS QUEIROZ (Primário), Atleta amador do ABC F.C; incurso no art. 254-A, § 1º, II do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 04 a 12 partidas.

2º Denunciado: CLEDISON DANIEL DA SILVA SEIXAS (Primário), atleta amador do Riachuelo Atlético Clube; incurso no art. 254-A, § 1º, II do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 04 a 12 partidas.

Ficam os acima citados a comparecerem a sessão de julgamento, de acordo com o disposto no artigo 47, 48 e 50 ambos do CBJD.

Natal – RN, 03 de Julho de 2018.

Rubem Martins Neto

Secretário TJD/RN